

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo:** 004/2023.

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

**Base Legal:** Art.: 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2.014.

**Organização da Sociedade Civil:** **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL ESPORTIVA E TURÍSTICA ESCOLA DE SAMBA COISA NOSSA.**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:** Formalização de Parceria entre a Secretaria Municipal de Administração e a Associação Cultural Social Esportiva e Turística Escola de Samba Coisa Nossa, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recursos Estaduais, na modalidade emenda Parlamentar, no âmbito da Resolução SEGOV 012/2023, corresponde ao Repasse de Recursos advindos do Deputado Estadual Ulysses Gomes de Oliveira Neto.

**Objeto Proposto:** O Termo formalizado tem por objeto o repasse de recursos financeiros para aquisição de cama hospitalar, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão casca de ovo, colchão para cama hospitalar, uniformes esportivos, matérias esportivos, materiais de trabalho, para o funcionamento em geral da oficina cultural, social, turística, esportiva.

**Valor:** As despesas estimam R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Prazo de Execução:** O presente termo de Colaboração será Executado a partir de 27/10/2023 e termino em 31/12/2023

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração.

Fonte de Recurso: 02.031.0402.04.122.2237, elemento de despesa nº.445041

### **Justificativa pela inexigibilidade**

Considerando que o ordenamento jurídico pátrio, e a Lei nº 8666, 21 de junho de 1.993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998,

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

estabelecendo que as obras, compras e alienações, ressalvando os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em Lei.

Considerando ainda que a Lei 13.019/2.014, alterada pela Lei 13.204/2.015, afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1.993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

Considerando que a Lei 13.204/2.015, alterou dispositivos da Lei 13.019/2.014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei 13.019/2.014 se enquadra na organização da sociedade civil, objeto do Termo de Colaboração, às previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 que ausenta o chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Considerando a Lei 13.019/2.014, em seu Art. 31, inciso II, estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL ESPORTIVA E TURÍSTICA ESCOLA DE SAMBA COISA NOSSA**, inscrita no CNPJ sob o nº.21.419.122/0001-97, mediante inexorabilidade, sem o Chamamento Público, estando de acordo com o plano de trabalho e com as Leis Federais nº. 13.019/14 e 13.204/15. Dito isso, o artigo 31 da Lei nº. 13.019/2.014, assim determina:

**“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;**

**II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”**

Considerando, desse modo, que diante da Lei nº 1.704/2023, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente, apresentado o plano de trabalho, objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade, que possui

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, e que também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria e, na hipótese, com previsão de Inexigibilidade, sendo desnecessário o Chamamento Público, contemplada no inciso II, do art. 31 da Lei 13.204/2.015.

Considerando que destaca lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2.014.

Considerando que a administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSC's e dos respectivos planos de trabalho.

Considerando que, além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Considerando que a OSC, se encontra devidamente credenciada nos cadastros registrais oficiais do Município;

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC e o Município de Santana da Vargem/MG, através da Secretaria Municipal de Administração. Neste sentido, demonstrada a extrema importância de tal parceria com a instituição visando o desenvolvimento das práticas ora especificadas, sobretudo, ainda, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como as metas a serem cumpridas, outra solução não cabe ao administrador público senão a contratação direta por meio da inexigibilidade sem a necessidade do chamamento público, na forma especificada no inciso II, do art. 31 da Lei 13.204/2.015.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Determino que o extrato da justificativa seja publicado, no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em atendimento §1º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º, do art.32, da Lei Federal 13.019/2014. A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, no horário das 07h00min às 16h00min (setor de protocolo).

Santana da Vargem/MG, 19 de outubro de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**